

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 008/18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

À Proposta de Emenda à LOM nº 001-2018

Autor: **Mesa Diretora e Outros**

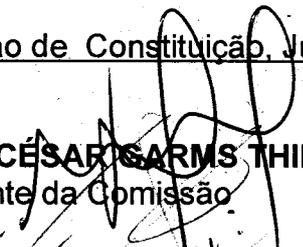
“Dispõe sobre alteração do artigo 21, caput e §1º, da Lei Orgânica do Município, que trata do mandato e eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

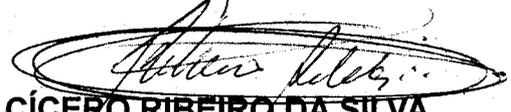
Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à Proposta de Emenda à LOM nº 001-2018, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 21 de fevereiro de 2018.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

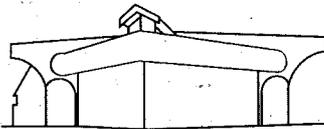

MÁRIO CÉSAR GOMES THIMÓTEO
Presidente da Comissão


JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Vice-Presidente e Relator


CÍCERO RIBEIRO DA SILVA
Secretário

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
24.870 21/02/2018 16:51:16
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

À Proposta de Emenda à LOM nº 001-2018

Autor: **Mesa Diretora e Outros**

“Dispõe sobre alteração do artigo 21, caput e §1º, da Lei Orgânica do Município, que trata do mandato e eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal”.

RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à LOM em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer. O mesmo visa alterar a redação do caput e § 1º do Art. 21 da Lei Orgânica do Município, que trata do mandato e eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

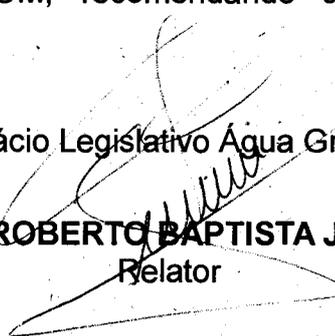
De acordo com a justificativa da propositura o intuito da mudança é a vedação da possibilidade de reeleição para o cargo de Presidente da Mesa Diretora para o mandato subsequente, dentro da mesma legislatura.

A proposta se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do inciso I, do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e visto que se trata de assunto exclusivo da Edilidade.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais desta Proposta de Emenda à LOM, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 20 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Relator